

O CASO INERENTE E A PREPOSIÇÃO NULA

O caso inerente é, de há muito, entendido como uma propriedade dos itens lexicais que seleccionam argumentos-complementos, estando, portanto, associado à atribuição de papéis- θ . E, nas línguas sem caso morfológico, como o português, o caso inerente está também associado à impossibilidade de ser realizado estruturalmente, quer por regência lexical directa do núcleo em questão, quer por regência de uma flexão infinitiva - [-T, -Ac].

O caso inerente cria, em Estrutura-P, uma posição estrutural para um argumento SN, e este tem de ser legitimado através da realização do caso estrutural, em Estrutura-S, de acordo com as condições de atribuição de caso (estrutural) fixadas em cada língua¹. Assim, em português, os verbos transitivos e as preposições atribuem caso estrutural ao seu complemento, sob regência directa à direita, e a Flexão das orações finitas e a das orações de infinito flexionado atribuem caso estrutural ao sujeito.

Um problema existe, no entanto, no que respeita à categoria vazia PRO, que sendo, embora, um argumento não tem caso estrutural. Assim, aquela categoria vazia, sujeito das orações infinitivas não flexionadas, é excepcional, porque é interpretada como tendo

um papel- θ sem receber caso estrutural, uma vez que a Flexão da oração infinitiva é [-T,-Ac] e não pode legitimar um sujeito com caso.

Em Chomsky (1981), a excentricidade de PRO é objecto de um teorema:

(1) PRO não é regido nem recebe caso (estrutural)

Em Chomsky (1985) é mais uma vez referido o problema levantado pelo facto de PRO ser argumento e não ter caso estrutural, violando a Condição de Visibilidade. Segundo esta condição, o caso estrutural torna possível a atribuição de papel- θ a um SN argumento, ou seja, o caso estrutural é necessário para que o argumento seja visível à interpretação em Forma Lógica. Mas PRO não recebe caso estrutural e, em Chomsky (1985), admite-se que PRO tenha caso inerente, visto ter papel- θ . Aí a questão é, no entanto, mais uma vez deixada em aberto.

Em português, nalgumas construções, PRO parece ser regido, por exemplo, pela preposição *de*, o que poderia significar a realização estrutural do caso inerente de PRO, e, simultaneamente, revelaria uma violação do teorema de PRO. Contudo, tal situação não se verifica noutras construções semelhantes em português, nem em construções equivalentes, em inglês. Observemos os seguintes exemplos;

(2)a. é altura de PRO partir/falar

b. it's time PRO to leave/ to speak

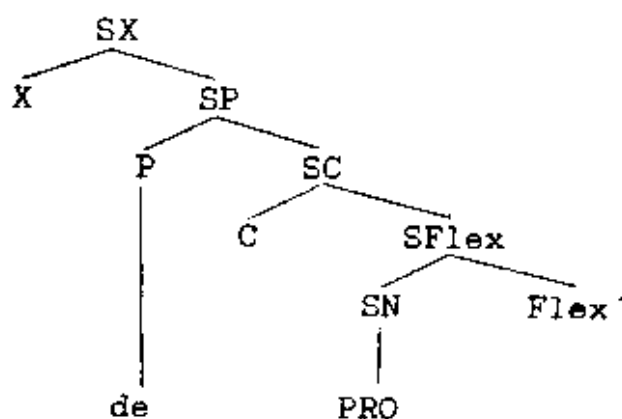
(3)a. temos de PRO_i ser apresentados cv_i aos visitantes

b. we have PRO_i to be introduced cv_i to the visitors

Em (2), PRO, sujeito de partir/falar/to leave/to speak, tem interpretação arbitrária (necessariamente em inglês e, em português, na leitura da frase sem infinito flexionado); em (3), PRO, sujeito de uma construção passiva, tem interpretação anafórica, porque está associado ao sujeito da oração anterior. Em qualquer das situações, PRO é um argumento e, embora não viole o Filtro do Caso, porque não tem realização fonética, não satisfaz a Condição de Visibilidade. Segundo esta condição, o caso estrutural torna possível a atribuição de papel- θ a um SN argumento, ou seja, o caso estrutural é necessário para que o argumento seja visível em Forma Lógica.

Se adoptarmos a análise corrente que considera a oração infinitiva um SC (ver (4)), vemos que a preposição de não resolve o problema da visibilidade de PRO. De facto, de não rege PRO, e, conseqüentemente, não é um realizador estrutural do caso inerente de PRO, continuando válido o teorema (1).

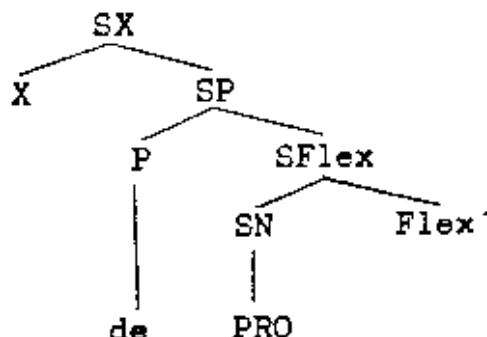
(4)



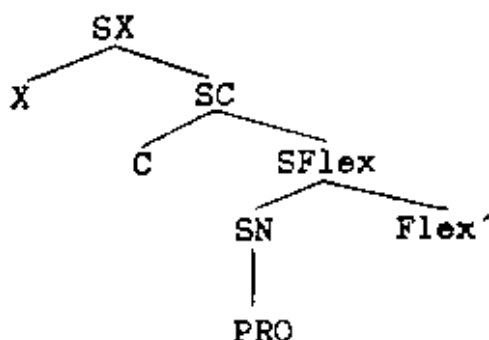
Se adoptarmos a ideia de que certas preposições funcionam como

complementadores², temos de representar a oração infinitiva introduzida por *de*, em português, como um SP e não como um SC, o que tem o aparente problema, não existente em inglês, da violação do teorema de PRO:

(5) em português



(ii) em inglês

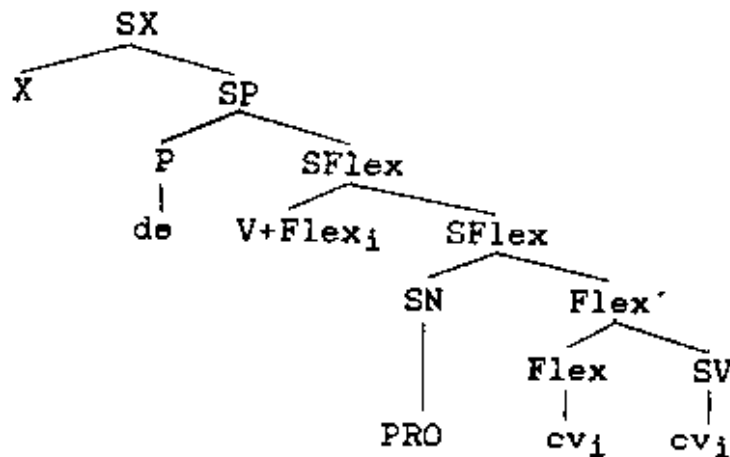


Para explicar a aparente violação do Teorema de PRO nos exemplos portugueses (2) e (3), que apresentam a preposição *de* precedendo aquela categoria vazia, parece ser possível recorrer à proposta de Kayne (1989). Este considera que um complementador lexical pode existir nas línguas em que os clíticos, normalmente ou produtivamente, seguem os infinitos.

Segundo Kayne (ibid), nas línguas como o italiano, o português, etc., V+Flex, em Estrutura-S, encontra-se numa posição de

adjunção a SFlex, o que impede, por minimalidade, que o complementador lexical, neste caso a preposição *de*, reja a categoria vazia PRO (Rizzi 1990):

(6)



Nesta representação, PRO não é regido por um atribuidor de caso, o que explica não ter caso estrutural. E o caso inerente de PRO não é legitimado em Estrutura-S, subsistindo o problema da visibilidade de PRO.

Como se explica então que PRO tenha papel- θ ? Será a relação de Predicação suficiente para legitimar o argumento PRO, sujeito derivado ou não?

Intuitivamente, o caso inerente de PRO tem a ver, por um lado, com o facto de PRO ter papel- θ , por outro, com a relação de Predicação que o identifica como o sujeito necessário de uma oração infinitiva [-T,-Ac] que não recebe caso estrutural atribuído por um regente externo.

Observemos agora o que se passa com o caso inerente dos nomes, dos adjectivos, e dos advérbios com estrutura argumental. Como dissemos atrás, o caso inerente das categorias lexicais é atribuído aos respectivos complementos em Estrutura-P.

Verifica-se, no entanto, que, porque aquelas categorias lexicais não têm caso estrutural para legitimarem estruturalmente os seus complementos, uma preposição, frequentemente a preposição *de*, realiza o caso estrutural, em Estrutura-S. E este é o modo de satisfazer a Condição de Visibilidade, visto os SNs argumentos necessitarem de caso estrutural para serem visíveis à interpretação semântica, como se vê nos exemplos seguintes:

- (7)a. demonstração de o teorema
 N P SN(complemento)
- b. desejoso de poder
 A P SN(complemento)
- c. independentemente de o contexto
 Adv P SN(complemento)

Em todos os exemplos de (7), a preposição realiza estruturalmente o caso inerente do item lexical que selecciona um argumento-complemento, funcionando como um elemento estritamente sintáctico. Existem, contudo, preposições que são semanticamente mais importantes, podendo também seleccionar um argumento-complemento, que a própria preposição legitima com o seu caso estrutural, à semelhança do que acontece com os verbos transitivos. Por exemplo:

- (8)a. contra a proposta
 P SN(complemento)
- b. rejeitar a proposta
 V SN(complemento)

A situação do caso inerente relativamente aos verbos é mais complexa. Observemos, primeiramente, os verbos transitivos que

são atribuidores de caso estrutural mas podem seleccionar mais do que um argumento-complemento.

Recorde-se que o caso estrutural é atribuído, em Estrutura-S, sob regência directa de um núcleo com caso estrutural. Cada núcleo só pode atribuir um caso estrutural e cada argumento tem de receber caso em Estrutura-S. Assim, quando um verbo tem dois argumentos-complementos, o complemento irmão do verbo recebe o caso estrutural do verbo e o segundo complemento, que recebe caso inerente do verbo, em Estrutura-P, realiza-o, em Estrutura-S, pela regência de uma preposição:

- (9)a. o João deu o livro a a Maria
V SN(Tema) P SN(Alvo)
- b. o João recebeu o livro de a Maria
V SN(Tema) P SN(Fonte)

Como sabemos, a selecção de preposições diferentes está relacionada com casos inerentes distintos (Xavier 1989):

- (10) grelhas de caso: (i) dar, V [- Dativo]
(ii) receber, V [- Ablativo]

Os casos inerentes correspondem a determinadas interpretações ou papéis- θ que fazem parte das grelhas temáticas de cada verbo. Como se vê, por exemplo, em (9) e (10), os verbos dar e receber têm caso estrutural que atribuem ao primeiro complemento, que regem directamente - o objecto directo ou complemento directo, o SN(Tema) -; e têm casos inerentes diferentes que atribuem ao segundo complemento, que regem indirectamente - o objecto indirecto ou complemento indirecto - o SP(Alvo/Fonte).

- (11) Dativo - Alvo
 Ablativo - Fonte

Embora nas línguas SVO a ordem básica dos argumentos-complementos de um verbo seja, normalmente, SN(Tema) P SN(Alvo/Fonte), por exemplo, o inglês, uma língua SVO, admite construções (com verbos morfologicamente simples) em que podemos ter a ordem V SN(Alvo) SN(Tema). Tais construções têm sido muito discutidas por, aparentemente, violarem a realização estrutural do caso inerente de uma classe de verbos, por exemplo:

- (12) John gave Mary a book
 V SN(Alvo) SN(Tema)

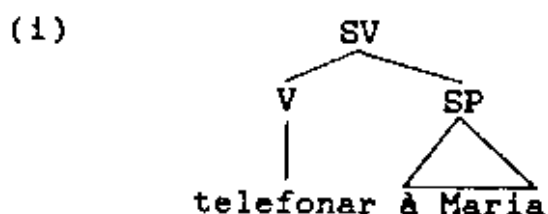
Para Kayne (1984) e Baker (1989), a construção (12) é possível porque o verbo e a preposição regem, em inglês, o mesmo caso - o objectivo -, e a preposição foneticamente nula que realiza o Dativo é incorporada no verbo. Mas, em (12), o problema reside no facto de o SN a book não ser precedido por uma preposição, ao contrário do que acontece nas construções em que a ordem dos argumentos internos é SN(Tema) P SN(Alvo/Fonte), como se pode ver em (13):

- (13) John gave a book to Mary
 V SN(Tema) P SN(Alvo)

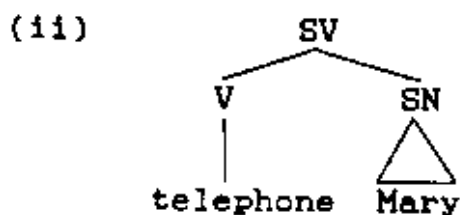
A hipótese de Kayne e Baker não explica a realização do caso estrutural relativamente ao segundo complemento do verbo em (12); e é a existência de uma preposição nula a preceder o segundo SN que explica aquela construção (Guéron 1989, comunicação oral).

Noutras construções, em português, um verbo intransitivo selecciona obrigatoriamente uma preposição que rege o seu complemento e, em inglês, o mesmo verbo não selecciona preposição. Por exemplo:

- (14)a. o João telefonou à Maria/-lhe
 Agente Dativo



- b. John telephoned Mary/her
 Agente Objectivo



O facto de o verbo intransitivo telefonar/telephone ter um argumento Agente, que é o sujeito da construção, associado ao facto de, em inglês, o verbo poder incorporar a preposição nula que realizaria o Dativo, explica que aquele verbo possa funcionar como transitivo, em inglês, regendo directamente um complemento SN.

Acontece também, tanto em português, como em inglês, que um verbo inacusativo, isto é, que não atribui caso estrutural e geralmente selecciona uma preposição para realizar o caso inerente, não necessita dela em determinadas construções:

- (15)a. o João_i chegou cv_i à faculdade
- b. o João_i chegou cv_i a casa
- c. John_i arrived cv_i at the faculty
- d. John_i arrived cv_i home

Em (15), tanto o verbo chegar como o verbo arrive, têm caso inerente Ablativo e não têm caso estrutural. Em (15d) é dispensada a preposição lexical que, em (15a), (15b) e (15c), realiza o caso estrutural do SN complemento, o argumento Lugar.

Fenómeno idêntico se verifica com os verbos psicológicos que projectam na sintaxe o argumento Experienciador como um complemento (Belletti; Rizzi (1987)). Por exemplo, o verbo agradar selecciona uma preposição lexical para realizar o caso inerente do argumento-complemento Experienciador, enquanto o verbo preocupar não. E o verbo interessar pode seleccionar ou não uma preposição lexical, como se vê nos exemplos seguintes:

- (16)a. o trabalho_i agrada cv_i à Maria/-lhe (Dativo)
Tema Experienciador
- b. o trabalho_i preocupa cv_i a Maria/-a (Acusativo)
- c. o trabalho_i interessa cv_i à Maria/-lhe (Dativo)
- d. o trabalho_i interessa cv_i a Maria/-a (Acusativo)

Verificamos que o caso inerente dos verbos de (16) pode ser Dativo ou Acusativo, como mostram os clíticos respectivos (-lhe e -a) e que o SN Experienciador é regido pela preposição a quando manifesta Dativo mas não o é quando Acusativo.

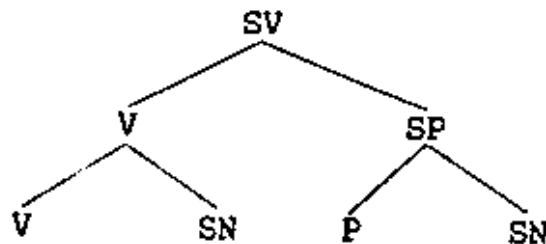
Temos naqueles exemplos, aparentemente, as sequências seguintes:

(17)(1) V SN P SN

(11) V SN SN

Mas, porque aqueles verbos não têm caso estrutural, o caso inerente deverá, em ambas as situações, ser realizado estruturalmente por uma preposição, que poderá ser lexical ou foneticamente nula, havendo apenas uma representação estrutural subjacente ao SV daquelas construções:

(18)



Outro exemplo de variação da ocorrência de preposição é a realização do caso partitivo, que não ocorre com preposição lexical em português, enquanto em francês, nos mesmos contextos, existe uma preposição:

(19)a. há lá flores

b. il y a des fleurs là bas

E uma situação idêntica verifica-se relativamente aos adjuntos circunstanciais. Podemos ter, por exemplo:

(20)a. vi a Maria [SN esta tarde]

b. vi a Maria [SP à tarde]

Alguns linguistas consideram que o adjunto circunstancial é inerentemente Tempo, Lugar, Modo, etc., e não precisa de caso

estrutural devido à sua natureza adverbial. No entanto, podemos admitir que o adjunto circunstancial (SN ou SP) é um argumento seleccionado pelo núcleo da frase - Flex -, com parte da informação de Tempo, Modo e Aspecto que a frase contém, o que sugere que recebe caso inerente em Estrutura-P. E este caso inerente que Flex atribui ao seu argumento-complemento é, tal como os outros, realizado por uma preposição nula ou por uma preposição lexical, isto é, foneticamente realizada.

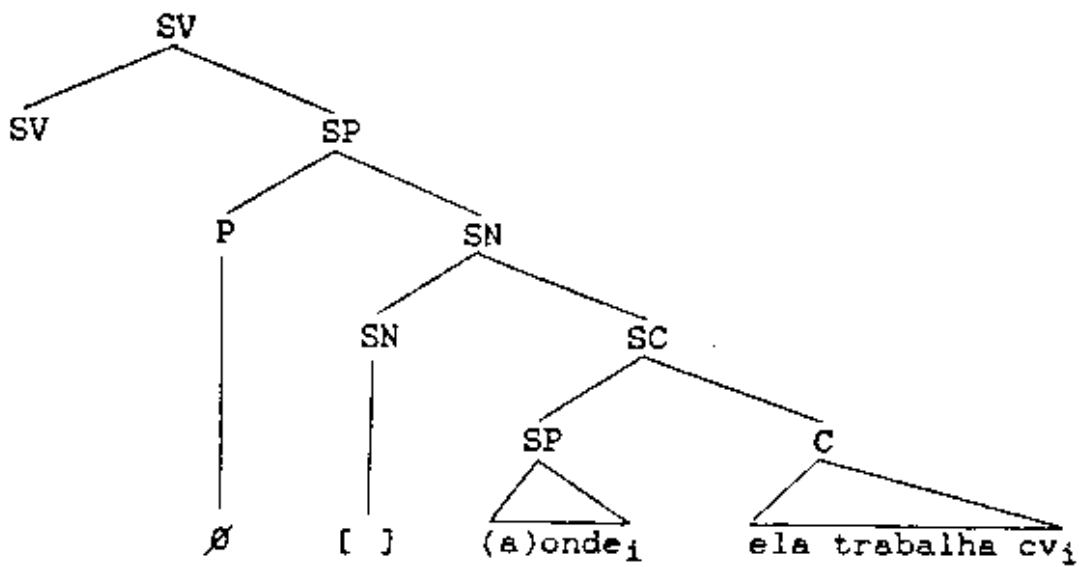
Alguns exemplos de orações relativas reforçam a ideia de que uma preposição é necessária para legitimar estruturalmente os SNe adjuntos circunstanciais, bem como os SNs nulos, antecedentes de relativas:

(21)

- a. vi a Maria [SP a [SN [a hora][SC que_i tu indicaste cv_i]]]
- b. vi a Maria [SP em[SN [o sítio][SC que_i tu indicaste cv_i]]]
- c. vi a Maria [SP em[SN [o sítio][SC em que_i ela trabalha cv_i]]]
- d. vi a Maria [SP ∅ [SN []][SC[SP (a)onde_i][ela trabalha cv_i]]]

Nestas frases, tanto o adjunto circunstancial de Tempo (21a) como o de Lugar (21b-d) são categorialmente SP, e este SP tem o núcleo P foneticamente realizado em (21a-c) e foneticamente nulo em (21d). A construção relativa (21d), no interior de um adjunto circunstancial, que é preposicional, inclui uma oração relativa de adjunto circunstancial. Este segundo adjunto circunstancial pode manifestar foneticamente a existência de uma preposição, que é outras vezes nula - [sp(a)onde] -, sendo (22) o diagrama que corresponde a (21d).

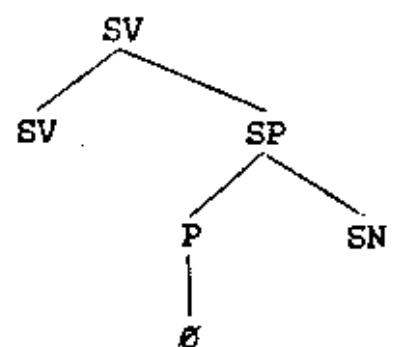
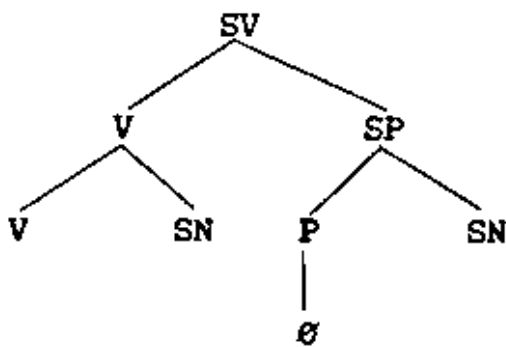
(22)



Julgo ser possível concluir que nas línguas com preposições, como o português, o inglês e o francês, os SNs com casos inerentes, quer sejam projectados como complementos dos núcleos temáticos - N, V, A, Adv e P -, quer sejam realizações de adjuntos circunstanciais, argumentos-complementos de Flex, necessitam de uma preposição para os legitimar com caso estrutural. E esta preposição, quando não é foneticamente realizada, é uma categoria vazia X-zero que atribui caso estrutural - uma preposição nula, existente nas línguas com preposições e que é um elemento funcional nas representações sintácticas seguintes:

(23)(i) Complementos

(ii) Adjuntos



NOTAS

- 1 Em português, são as seguintes as condições de atribuição de caso estrutural:
 - (i) um SN é Nominativo se for regido por Flex [+T,+AC] (=orações finitas), ou [-T,+AC] (=orações de infinito flexionado);
 - (ii) um SN é Acusativo se for regido por V transitivo;
 - (iii) um SN é Oblíquo se for regido por P.
- 2 Em inglês, a preposição for é um complementador preposicional que atribui caso objectivo ao sujeito lexical de orações infinitivas, por exemplo, it's time for John/him to speak. Em português, a preposição de atribui caso à Flexão das orações de Infinito Flexionado, possibilitando a realização de um sujeito nominativo, por Acordo Especificador-Núcleo, por exemplo, é altura de o João/ele falar (cf. Raposo 1987).

REFERÊNCIAS

- BAKER, M. (1988), *Incorporation. A theory of Grammatical Function Changing*, Chicago, University of Chicago Press.
- BELLETTI, A.; L. Rizzi (1987), "Psych-Verbs and θ -Theory", *Natural Language & Linguistic Theory* 6(3), 1988, 291-352.
- CAMPOS, M.H.; M.F. Xavier (1991), *Sintaxe e Semântica do Português*, Lisboa, Universidade Aberta.
- CHOMSKY, N. (1981), *Lectures on Government and Binding*, Dordrecht, Foris.
- CHOMSKY, N. (1985), *Knowledge of Language. Its Nature, Origin and Use*, New York, Praeger.
- CHOMSKY, N. (1986), *Barriers*, Cambridge, Mass., MIT Press.
- GUÉRON, J.; T. Hoekstra (1987), "T-Chains and the Constituent Structure of Auxiliaries" in *Proceedings of GLOW-Venice*, Dordrecht, Foris.
- KAYNE, R. (1984), *Connectedness and Binary Branching*, Dordrecht, Foris.
- KAYNE, R. (1989), "On Detecting PRO", comunicação apresentada no Workshop de Gramática Generativa, Obidos.
- RAPOSO, E. (1987), "Case Theory and Infl-to-Comp. The Inflected Infinitive in European Portuguese", *Linguistic Inquiry* 18(1), 85-109.
- RIZZI, L. (1990), *Relativized Minimality*, Cambridge, Mass., MIT Press.
- XAVIER, M.F. (1989), *Argumentos Preposicionados em Construções Verbais. Um Estudo Contrastivo das Preposições a, de e to, from*. Dissertação de doutoramento apresentada à Universidade Nova de Lisboa, Faculdade de Ciências Sociais e Humanas.